**ANEXO G**

**DIRETRIZES AMBIENTAIS**

1. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

As diretrizes ambientais foram formuladas no intuito de informar sobre os principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos serviços relacionados ao projeto.

Eventual dispensa do licenciamento não isenta do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos. O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. É um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938/81.

Por meio do órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), são estabelecidas resoluções em matéria ambiental no Brasil.

Em âmbito estadual, o órgão responsável no Rio Grande do Sul é o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA-RS), que tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, conforme estabelecido pelo Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520/2000). Compete ao CONSEMA-RS estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, além de aprovar e expedir resoluções regulamentadoras para a gestão sustentável dos recursos naturais no estado.

Atualmente, no Rio Grande do Sul, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 é responsável por definir as atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado. Essa norma estabelece os procedimentos e os estudos ambientais necessários, considerando critérios como porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, em conformidade com a Política Estadual do Meio Ambiente.

No Rio Grande do Sul, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental é a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM). A FEPAM é responsável pela análise e emissão das licenças ambientais para atividades que causem impacto em nível estadual. No entanto, quando o impacto ambiental for de âmbito local, o licenciamento deverá ser realizado pelo órgão ambiental municipal competente, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

No município de Erechim, Rio Grande do Sul, o órgão responsável por licenciar essas atividades é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), que atua na gestão ambiental local, garantindo o cumprimento da legislação e a proteção dos recursos naturais no âmbito municipal. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta do Art 2 da Resolução. CONSEMA nº 372/2018

No Rio Grande do Sul, o processo de licenciamento ambiental segue as diretrizes da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e pode ocorrer de forma simplificada ou trifásica, conforme as características e impactos da atividade. Na modalidade simplificada, o licenciamento pode ser realizado por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) ou da Autorização Ambiental (AuA), aplicáveis a empreendimentos de menor impacto ambiental. Já na modalidade trifásica, o processo ocorre em três etapas: a Licença Prévia (LP), que avalia a viabilidade ambiental do projeto e sua localização; a Licença de Instalação (LI), que autoriza a implantação do empreendimento com base nos planos e projetos aprovados; e a Licença de Operação (LO), que permite o funcionamento da atividade, desde que atendidas todas as exigências ambientais estabelecidas nas fases anteriores.

Segue abaixo a descrição de cada uma das modalidades, proporcionando uma compreensão mais abrangente do processo de licenciamento ambiental em vigor no Rio Grande do sul:

* **Autorização Ambiental (AuA)**: Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.
* **Licença Ambiental por Compromisso (LAC)**: documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade. Possui prazo de validade de até 04 (quatro) anos.
* **Licença Ambiental Prévia (LAP):** Primeira licença a ser solicitada nos processos de licenciamento ambiental trifásico. Esta é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Possui validade máxima de 5 anos e não há possibilidade de renovação da LAP, entretanto pode haver ampliação.
* **Licença Ambiental de Instalação (LAI):** Após a aprovação da LAP, a próxima licença a ser solicitada é a LAI, que autoriza a instalação do empreendimento conforme às especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes. Possui validade máxima de 6 anos, com possibilidade de renovação e ampliação. A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.
* **Licença Ambiental de Operação (LAO):** Após a análise e emissão da LAI, a última licença a ser solicitada é a Licença Ambiental de Operação (LAO), que autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados pela operação. Possui validade mínima de 4 anos e máxima de 10 anos, com possibilidade de renovação e ampliação. A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença. Para cada fase deve-se ser solicita a respectiva LAO, considerando a entrega da documentação necessária para a obtenção da licença.

São Passíveis de licenciamento ambiental as atividades objeto deste estudo, conforme RESOLUÇÃO CONSEMA N° 372/2018:

* Captação de água superficial ou subterrânea para abastecimento público;
* Estações de tratamento de água (ETAs);
* Sistemas de reservação e distribuição de água tratada;
* Estações de tratamento de esgoto (ETEs);
* Sistemas de coleta e transporte de esgoto sanitário;
* Disposição final de efluentes tratados em corpos hídricos.

Todos os empreendimentos que necessitam de supressão de vegetação no Rio Grande do Sul devem obter autorização por meio de um instrumento específico, a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal nº 6.660/2008. Além disso, devem ser observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 9.519/1992, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado, e da Resolução CONSEMA nº 279/2018, que estabelece critérios e procedimentos para a supressão de vegetação nativa no estado. A autorização será concedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) ou pelo órgão ambiental municipal competente, conforme a abrangência e o impacto ambiental do empreendimento.

Os estudos ambientais exigidos são categorizados de acordo com a natureza da atividade e o porte do empreendimento, sendo mencionados na RESOLUÇÂO CONSEMA Nº 372/2018, compreendendo:

* **Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** Análise detalhada dos possíveis impactos ambientais de um empreendimento ou atividade, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico.
* **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):** Documento que apresenta de forma objetiva e acessível as conclusões do EIA, destinado à compreensão pública.
* **Relatório Ambiental Simplificado (RAS):** Estudo mais conciso aplicado a empreendimentos de menor porte ou impacto ambiental reduzido.
* **Plano de Controle Ambiental (PCA):** Conjunto de medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais identificados.
* **Relatório de Controle Ambiental (RCA):** Documento que avalia a eficácia das medidas de controle ambiental implementadas.
* **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD):** Estratégia para restaurar áreas afetadas por atividades degradadoras.
* **Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA):** Análise preliminar da viabilidade ambiental de um projeto ou atividade.
* **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**: Avaliação dos efeitos de um empreendimento sobre a comunidade local.

1. **OUTORGAS**

O Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS deve ser acessado via WEB, através de Login e senha previamente cadastrados no próprio sistema.

Qualquer atividade relacionada a intervenções em recursos hídricos deve ser realizada através do SIOUT RS, conforme estabelece Portaria SEMA nº 110, de 30 de agosto de 2018, que institui a obrigatoriedade do SIOUT RS para os procedimentos administrativos relacionados ao uso dos recursos hídricos sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul.

É responsabilidade da Concessionária a obtenção e atualização das outorgas de uso de água e, caso aplicável, de lançamento de efluente tratado, para todo o período da Concessão.